



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 14/03/2018
Presidente: Senador Ataídes Oliveira

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	AVS 57/2016 Ementa: Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3). Autoria: Tribunal de Contas da União [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Lopes	Pelo pedido de providências	O Acórdão recebido traz os resultados de um trabalho conjunto dos Tribunais de Contas brasileiros em todos os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federativos, indicando uma série de falhas sistêmicas de grande impacto sobre a atividade previdenciária. O relator votou pela coleta de informação e diálogo com os Ministros de Estado da Casa Civil e da Fazenda e com a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, tanto para atualizar o quadro apontado pelo Acórdão, quanto para obter a posição do regulador federal sobre os problemas levantados e as providências adotadas. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 11/10/2017, 13/12/2017, 28/02/2018 e 07/03/2018.
2	PLS 209/2012 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, para incluir penalidade pra quem deixar de eliminar pontualmente, dos cadastros ou bancos de dados, informações negativas referentes a período superior a cinco anos. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] Não Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação	O projeto visa a acrescentar o art. 71-A ao CDC, de forma a estabelecer, como crime contra as relações de consumo, a conduta de deixar de eliminar pontualmente dos cadastros ou bancos de dados de correntistas ou clientes todas as informações negativas referentes a eventos ou litígios ocorridos há mais de cinco anos, com pena de detenção de três meses a um ano e multa. - A matéria constou na pauta da reunião do dia 07/03/2018. - Matéria apreciada pela CAE com parecer favorável ao projeto. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.

Data da reunião: 14/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 328/2014</p> <p>Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações acerca da qualidade do produto nos rótulos das embalagens de café torrado em grão, torrado moído e solúvel.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Aureliano</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Fátima Bezerra	Pela rejeição	<p>O projeto objetiva tornar obrigatórias, nos rótulos das embalagens dos cafés torrado em grão, torrado moído e solúvel, as seguintes informações: (i) o percentual de cada espécie vegetal presente; (ii) o percentual de grãos pretos, verdes e ardidos na matéria-prima usada no processo de torra; (iii) o percentual de casca de grão e de outros resíduos vegetais oriundos das espécies do gênero <i>Coffea</i>; (iv) o teor de umidade no produto final; e (v) a identificação de impurezas e respectivos teores no produto final. O parágrafo único exclui dessas regras o produto beneficiado em estabelecimentos de terceiros destinados ao consumo do produtor de café; à torra e à moagem de café torrado, realizada por comerciante varejista como atividade acessória; e ao café artesanal.</p> <p>Ademais, os infratores dos dispositivos da lei resultante desse projeto ficam sujeitos às sanções determinadas pelo Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>A relatora vota pela rejeição do projeto por vício de iniciativa.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 07/03/2018. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CRA.</p>
4	<p>PLS 356/2017</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Braga</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação com duas emendas	<p>O PLS nº 356, de 2017, visa a incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica. Para tanto, insere, no conceito de 'atualidade' no serviço público de distribuição de energia, a modernização de instalações e o monitoramento e gerenciamento do transporte de eletricidade em tempo real, com o fluxo de energia elétrica e de informações bidirecionais entre o sistema de fornecimento de energia elétrica e o consumidor final. Ademais, estabelece a obtenção de resultados de aplicação prática como prioridade em programas e projetos de pesquisa e inovação tecnológica do setor de energia elétrica.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas redacionais.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CI.</p>
5	<p>AVS 20/2012</p> <p>Ementa: Encaminha o Relatório anual das atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2011.</p> <p>Autoria: Tribunal de Contas da União</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ataídes Oliveira	Pelo conhecimento e arquivamento	<p>Encaminha o Relatório anual das atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2011.</p> <p>- A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 13/12/2017, 28/02/2018 e 07/03/2018.</p>

Data da reunião: 14/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PFS 4/2015</p> <p>Ementa: Propõe, com fulcro nos arts. 102-A e 102-B, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para que seja investigado o Termo de Contrato nº 83/2014, celebrado em 26/12/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Collor</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ataídes Oliveira	Pelo arquivamento	<p>A proposta visa a investigar o Termo de Contrato nº 83/2014, celebrado em 26/12/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para implantação de mecanismos de governança interna no Ministério Público Federal, solicitando previamente ao TCU as devidas inspeções, auditorias e informações complementares acerca do Contrato, especialmente quanto à legalidade do respectivo processo licitatório (inexigibilidade de licitação), à especialização e capacidade da empresa contratada, aos valores pactuados, ao cumprimento das cláusulas e prazos contratuais e os correspondentes valores gastos, e, por fim, aos possíveis prejuízos causados ao erário público.</p> <p>O relator votou pelo acolhimento da manifestação do TCU e arquivamento.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 07/03/2018.</p>
7	<p>PLC 123/2011</p> <p>Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir o bloqueio de terminais móveis utilizados no setor de telecomunicações.</p> <p>Autoria: Deputado Arnon Bezerra</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 559/2011</p> <p>Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para estabelecer condicionamentos à oferta de planos de serviços de telecomunicações com "cláusulas de fidelização" do assinante.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Afonso Argello</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela prejudicialidade do PLC 123/2011 e do PLS 559/2011	<p>Ambos os projetos têm a finalidade de coibir práticas utilizadas por prestadoras de serviços de telecomunicações para desestimular seu usuário a substituí-las.</p> <p>O PLC 123/2011 impede o bloqueio do terminal do assinante, prática que passa a ser permitida apenas se o usuário receber subsídio total ou parcial no preço do aparelho. Mesmo assim, determina que o desbloqueio seja feito, sem ônus, caso o usuário decida trocar de operadora, resguardada a multa rescisória.</p> <p>O PLS 559/2011, por sua vez, determina que, para cada plano de serviço com cláusula de permanência mínima, seja oferecido ao assinante outro equivalente, sem a referida cláusula, e que a operadora informe o consumidor, no momento da contratação, se houver outras diferenças de custo envolvidas. Ademais, veda a extensão do período de "fidelização" enquanto durar a relação contratual, mesmo que o usuário decida trocar de plano de serviço. O relator vota pela prejudicialidade dos projetos, pois as questões sobre as quais se pretende legislar já se encontram contempladas por regulamentos setoriais da ANATEL, particularmente pela Resolução nº 632, de 2014, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC).</p> <p>- As matérias constaram nas pautas das reuniões dos dias 30/08/2017, 11/10/2017, 13/12/2017, 28/02/2018 e 07/03/2018.</p> <p>- A votação das matérias será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015;</p> <p>- Matérias apreciadas pela CCT, com parecer favorável ao PLC 123 de 2011, nos termos da Emenda nº1 - CCT (Substitutivo), e pela rejeição do PLS 559 de 2011, que tramita em conjunto.</p>

Data da reunião: 14/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 90/2012</p> <p>Ementa: Altera a redação do § 1º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para fixar o início do prazo decadencial do direito do consumidor de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Amorim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dário Berger	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro	<p>O PLS modifica o § 1º do art. 26 do CDC, com a finalidade de estabelecer que, no caso de haver garantia contratual, a contagem do prazo decadencial começa a partir do término desta.</p> <p>Foi apresentada Emenda nº 1, oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro, a qual propõe que, na hipótese de haver garantia contratual, o prazo estipulado no termo de garantia, previsto no parágrafo único do art. 50 do CDC, incorpora-se para todos os efeitos aos prazos elencados no caput do art. 26. O relator votou por sua rejeição, por considerar que ela descaracteriza o PLS 90/2012 e entra em conflito com o caput do art. 50 do CDC, que estabelece a natureza complementar da garantia contratual em relação à legal.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 07/03/2018.</p>
9	<p>PLS 545/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a retenção de senha ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento do fornecedor ou local de atendimento.</p> <p>Autoria: Senador Vicentinho Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Wilder Morais	Pela aprovação	<p>O PLS acresce dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor para incluir, entre as práticas abusivas vedadas ao fornecedor de produtos ou serviços, a retenção de senha de atendimento ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento ou local de atendimento. Além disso, determina que esses comprovantes sejam restituídos ao consumidor, com anotação do horário e identificação da pessoa que efetuou o atendimento.</p> <p>- Matéria apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto.</p>
10	<p>PLS 439/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a aposição de tarja informativa sobre o uso de retoque digital em fotografias de modelos para fins de publicidade.</p> <p>Autoria: Senador Gladson Cameli</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto dispõe que toda publicidade que apresentar fotografia de modelo com retoque digital deve conter uma tarja informativa com os dizeres “fotografia retocada”. São excluídos da regra os retoques digitais de cabelos e de remoção de manchas da pele.</p> <p>Foi apresentado Substitutivo que altera a expressão “fotografia retocada” por “silhueta(s) retocada(s)”. Ademais, determina que a expressão seja afixada de forma acessível, facilmente legível e claramente diferenciada da mensagem publicitária.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 07/03/2018.</p>

Data da reunião: 14/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 48/2018</p> <p>Ementa: Acresce o artigo 41-A na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para definir novas hipóteses de práticas abusivas através de telemarketing ativo.</p> <p>Autoria: Senador Roberto Muniz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Armando Monteiro	Pela aprovação com uma emenda	<p>O PLS acrescenta o art. 41-A ao CDC para caracterizar como abusivo o telemarketing ativo que não observar as regras estipuladas nos respectivos incisos, dentre as quais: i) é obrigação dos fornecedores a observância dos horários para realização de ligações entre 10 horas e 19 horas de segunda-feira a sexta, e de 10 horas às 13 horas de sábado; ii) é obrigação dos fornecedores a disponibilização de canal direto e facilitado com o consumidor para retirada ou inserção da manifestação de interesse nos produtos ou nos serviços oferecidos pelas empresas; iii) é dever dos fornecedores, quando em contato telefônico com o consumidor, a disponibilização de tecla interruptiva da chamada, a qual deverá retirar o contato do consumidor do cadastro do telemarketing da empresa pelo período de seis meses, prazo em que o contato será vedado, salvo o quanto disposto no inciso II; iv) é proibida a reiteração da mesma oferta de produto ou serviço, salvo o quanto disposto no inciso II; v) é proibido ultrapassar três chamadas telefônicas para um mesmo consumidor no mesmo dia, vedada a prática de chamadas aleatórias ou para números sequenciais. O PLS estabelece, ainda, parágrafo único que prevê que a inobservância das regras pelos fornecedores fará incidir o quanto disposto no art. 57 do CDC.</p> <p>O relator apresenta emenda para estender o horário permitido até as 21 horas de segunda a sexta-feira, dado que grande parte dos negócios realizados se dá após as 19 horas. Suprime, ademais, o parágrafo único, tendo em vista que o fornecedor que infringir o art. 41-A já estará sujeito a todas as sanções previstas no CDC.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 07/03/2018, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.